



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Santa Cecília, o qual terá natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será integrado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os seus membros representantes:

I – o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – os Prestadores de Serviços de Distribuição de Água e responsáveis pelo Esgotamento Sanitário;

III – Entidades de Ensino;

IV – Entidades de Classe; e

V - Associações de Moradores dos Bairros.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo em número máximo de 04 (quatro), devendo ser preferencialmente servidores lotados nas Secretarias Municipais de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Administração e Finanças, Educação, Cultura e Desporto e Turismo, Lazer e Meio Ambiente.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 02 (dois), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 06 DE JUNHO DE 2014

FL. 02

Art. 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado.

§ 4º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 06 de Junho de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 06 de Junho de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças